

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 6407 DE 2013

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

EMENDA

(Do. Sr. Deputado Federal Paulo Ganime)

Inclua-se o parágrafo único ao Artigo 15 do substitutivo SBT-4-CME do PL 6.407/13, conforme abaixo:

Art. 15

Parágrafo único. Nas hipóteses em que haja apenas um transportador na área de Mercado, esse deverá atuar também como gestor da área de mercado.

JUSTIFICAÇÃO

Deixa claro que, no caso de um transportador único em um determinado mercado, este deve atuar, também, como gestor da área de mercado.

Sala da Comissão, em

Deputado Paulo Ganime